

## Portarias

SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 072**Altera a composição da Comissão Interna de Normatização e Transparência (CINT) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 117, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória;

Considerando a Portaria SEMUS 016/2023, publicada no DOMV em 28 de fevereiro de 2023, que instituiu a Comissão Interna de Normatização e Transparência (CINT) e a Portaria SEMUS 055/2023, publicada no DOMV em 21 de julho de 2023, que alterou a sua composição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir as servidoras abaixo indicadas para compor de forma permanente a Comissão Interna de Normatização e Transparência (CINT):

- Flávia Maria de Lima Barbosa - Matrícula 555578.
- Thais Lousada Brumatti - Matrícula 605886.
- Carolina Piazzarollo Loureiro - Matrícula 608486.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de outubro de 2024  
Magda Cristina Lamborghini  
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 073**Institui o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial de Vitória e dá outras providências.**

A Secretária Municipal de Saúde de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III e o § 1º do Art. 117, da Lei Orgânica do Município de Vitória; Considerando que a finalidade da Secretaria Municipal de Saúde é a de formular e executar a política municipal de saúde, como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), norteada pelos princípios deste sistema, que tem como propósitos promover a saúde, priorizando as ações preventivas e democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os riscos à sua saúde;

Considerando a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando que compete aos entes estatais o desenvolvimento de política de saúde mental, sendo direito da pessoa portadora de transtorno mental ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, conforme preconiza o inciso I do parágrafo único do artigo 2º e o artigo 3º da Lei Federal 10.216/2001;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação do SUS nº 3, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo V, Artigo 1º, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação do SUS nº 3, de 28 de setembro de 2017, em seu Anexo V, Artigo 15, Inciso III, no qual define que cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pactuação, implementação, coordenação do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, financiamento, contratualização com os pontos de atenção à saúde sob sua gestão, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial no território municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Vitória, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** O Grupo Condutor da RAPS constitui-se como dispositivo institucional de gestão compartilhada na área de saúde mental, tendo por objetivos:

I - atuar na formulação, análise e acompanhamento das políticas públicas de atenção em saúde mental no município de Vitória;  
II - promover a articulação e pactuação entre diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde (Gerências, Coordenações e Serviços) corresponsáveis pela implementação, gestão, acompanhamento, avaliação e controle das ações de promoção e assistência em saúde mental na RAPS municipal.

**Art. 3º.** São atribuições do Grupo Condutor da RAPS de Vitória:  
I - apoiar a implantação e implementação da Rede de Atenção Psicossocial fundamentada nas determinações da Lei 10.216 de 6 de abril de 2001;

II - monitorar e avaliar a Rede de Atenção Psicossocial analisando sua adequação e possível necessidade de expansão;

III - acompanhar e apoiar as ações intersetoriais da Rede de Atenção Psicossocial;

IV - remeter às Gerências e Gabinete da SEMUS questões que demandem deliberações técnicas e decisórias internas a esta Secretaria ou relativas a outros órgãos da saúde ou intersetoriais.

**Art. 4º.** O Grupo Condutor será composto pelos seguintes membros:

a) Área Técnica de Saúde Mental: um titular e um suplente.

b) Gerência de Atenção em Saúde: dois titulares e dois suplentes, contemplando as 03 coordenações (atenção básica, atenção especializada, urgência e emergência).

c) Gerência de Regulação, Controle e Avaliação: um titular e um suplente.

d) Gerência de Vigilância em Saúde: um titular e um suplente.

e) Gestores dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS): dois titulares e dois suplentes, sendo um representante por CAPS.

f) Conselho Municipal de Saúde de Vitória: um titular e um suplente.

g) Unidades Básicas de Saúde: três trabalhadores titulares e três suplentes, sendo um representante por região de saúde.

h) Equipes de Consultório na Rua: um trabalhador titular e um suplente, sendo um representante por equipe.

i) Centros de Atenção Psicossocial: dois trabalhadores titulares e dois suplentes, sendo um representante por CAPS.

j) Outros serviços da atenção especializada: um trabalhador titular e um suplente, sendo de serviços diferentes.

k) Representantes de familiares/usuários dos CAPS ou de conselhos locais de saúde dos CAPS: dois titulares e dois suplentes, indicados pelos CAPS, sendo um representante por serviço.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas competências e atividades, o Grupo Condutor poderá solicitar a participação de outros órgãos e setores da SEMUS e estabelecer parcerias com as demais secretarias do Município e Estado, de administração pública.

**Art. 5º.** O Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial Municipal realizará reuniões regularmente, conforme cronograma a ser estabelecido, para discutir e deliberar sobre questões relacionadas à Rede de Atenção Psicossocial de Vitória. As reuniões serão coordenadas pela Área Técnica de Saúde Mental.

**Art. 6º.** O Regimento Interno de funcionamento do Grupo Condutor da RAPS deverá ser elaborado e aprovado pelos servidores designados para a composição do grupo.

**Art. 7º.** Os servidores designados para atuarem nesse Grupo Condutor serão preferencialmente efetivos, sendo admitidos servidores de contrato temporário ou comissionados somente na impossibilidade de preenchimento da representação por efetivo, justificado pela chefia imediata.

**Art. 8º.** As indicações para a representação devem ser definidas e aprovadas pelos trabalhadores dos serviços de saúde, considerando o interesse, a disponibilidade e concordância dos indicados.

**Art. 9º.** As indicações para a representação de familiares/usuários dos CAPS ou de conselhos locais de saúde dos CAPS devem ser definidas e aprovadas por esses segmentos, considerando o interesse, a disponibilidade e concordância dos indicados.

**Art. 10.** As indicações para a representação do Conselho Municipal de Saúde devem ser definidas pelo referido Conselho.

**Art. 11.** As Gerências da SEMUS devem indicar as representações das coordenações ou áreas técnicas definidas nessa Portaria.

**Art. 12.** As indicações devem ser encaminhadas pelas chefias imediatas dos serviços de saúde relacionados, pelo Conselho Municipal de Saúde e pelas Gerências da SEMUS por Ofício à Gerência de Atenção à Saúde (SEMUS/GAS).

**Art. 13.** Na impossibilidade de qualquer dos indicados continuar na composição do Grupo Condutor, o setor ou serviço de saúde relacionado realizará nova indicação, na forma estabelecida nessa Portaria.

**Art. 14.** Os servidores designados para atuarem nesse Grupo Condutor não receberão qualquer gratificação adicional.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 31 de outubro de 2024

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 074

**Institui o Programa Olhar Vitória na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.**

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE) no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao PSE e estabelece a promoção da saúde ocular e a identificação de educandos com possíveis sinais de alteração como um dos temas prioritários do programa;

Considerando a importância da saúde ocular para o desempenho acadêmico e bem estar dos estudantes da rede pública de ensino e a necessidade de proporcionar condições adequadas de aprendizado e igualdade de oportunidade para todos os alunos;

Considerando a Portaria Normativa Interministerial nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o Projeto Olhar Brasil, elaborado de forma conjunta pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde, e sua redefinição pela Portaria Interministerial nº 2.299, de 03 de outubro de 2012, com o objetivo de identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração e garantir assistência integral em oftalmologia para os casos em que forem diagnosticadas outras patologias em saúde ocular e que necessitem de intervenções, visando contribuir para a redução das taxas de repetência e evasão escolares e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos;

Considerando que o Projeto Olhar Brasil foi uma importante iniciativa de implementação da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde, porém foi descontinuado pelo Ministério da Saúde em 2017;

Considerando que o município de Vitória manteve o atendimento aos escolares, por meio do Projeto Olhar Vitória;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Instituir o Programa Olhar Vitória na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS).

**Art. 2º.** O Olhar Vitória é um programa de assistência oftalmológica, destinado aos escolares da rede pública municipal de ensino de Vitória.

**Art. 3º.** O Programa Olhar Vitória tem como objetivos:

- identificar problemas visuais relacionados à refração;
- facilitar o acesso às consultas oftalmológicas aos escolares com alteração na acuidade visual;
- fornecer óculos corretivos para os estudantes diagnosticados com problemas de visão.

**Art. 4º.** O Olhar Vitória tem como público-alvo os estudantes matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal, vinculadas ao Programa Saúde na Escola (PSE), incluindo os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 5º.** O Programa Olhar Vitória envolve um conjunto de ações da Atenção Básica e Especializada à Saúde, desenvolvidas pelos serviços que integram a Rede de Atenção à Saúde, própria e/ou contratada, estabelecidas abaixo:

a) Triagem oftalmológica;

b) Consulta oftalmológica;

c) Fornecimento gratuito de óculos grau (monofocal e multifocal) para a correção de erros de refração simples.

**§ 1º.** As ações do Programa Olhar Vitória devem ser realizadas conforme fluxos estabelecidos em nota técnica conjunta da Gerência de Atenção à Saúde e Gerência de Regulação Controle e Avaliação.

**§ 2º.** As ações do Programa Olhar Vitória devem ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, sendo o planejamento das ações realizadas por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTIM) do Programa Saúde na Escola.

**Art. 6º.** O planejamento, o monitoramento e a avaliação do Programa Olhar Vitória serão realizados de forma compartilhada entre a Gerência de Atenção à Saúde e a Gerência de Regulação Controle e Avaliação (GRCA) da SEMUS, sendo as atribuições de cada uma das gerências definidas por meio de nota técnica conjunta.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de outubro de 2024

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE GOVERNO

### PORTARIA Nº 607

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **Aline Borges Teixeira** para exercer a função gratificada de Coordenador do Cartório de Agentes Públicos, FG-OP1, na Procuradoria Geral do Município, em substituição ao seu titular Sheila Miranda Moreira, no período de 11.11.2024 a 02.12.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 8032732/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de novembro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário de Governo em exercício

## SECRETARIA DE GOVERNO

### PORTARIA Nº 608

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **Luziani Santana Boostel Sena** para exercer o cargo comissionado de Diretor do Centro de Atenção Psicossocial São Pedro, PC-T, na Secretaria de Saúde, em substituição ao seu titular Pedro Henrique Cunha Duque, no período de 21.10.2024 a 08.11.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 7869665/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de novembro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário de Governo em exercício

## SECRETARIA DE GOVERNO

### PORTARIA Nº 609

O Secretário de Governo, usando da atribuição que lhe é delegada através do Decreto nº 10.058, de 26.08.97,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear **Marcela Camatta Santana** para exercer a função gratificada de Diretor de Laboratório Central Municipal, FG-T, na Secretaria de Saúde, em substituição ao seu titular Regina Maria Binda Azevedo Terraio, no período de 14.10.2024 a 21.10.2024, na forma do Art. 56, da Lei nº 2.994, de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.058/97, conforme informações constantes no Processo nº 7816428/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de novembro de 2024

Regis Mattos Teixeira

Secretário de Governo em exercício